



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 11/2020 de 5 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a alteração da Deliberação nº 001/2018, que trata da regulamentação do Banco de Projetos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Caçador – Banco de Projetos FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caçador - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferido pela Lei 3.214, de 31 de março de 2015, em reunião extraordinária realizada em 5 de novembro de 2020, Ata nº 400,

Considerando a necessidade de alteração das disposições contidas no art. 6º, § 2º, da Deliberação nº 001/2018, que trata da regulamentação do Banco de Projetos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Caçador – Banco de Projetos FIA, convalidada através da Resolução nº 10 de 5 de novembro de 2020, por constatação de vício de legalidade,

Considerando a orientação jurídica para tanto, uma vez que apesar da constitucionalidade dos artigos 12 e 13 da Resolução nº 137 do CONANDA estar sendo questionada pelo Ministério Público Federal nos autos da Ação Civil Pública nº 0033787-88.2010.4.01.3400, com decisão judicial favorável, mas com execução suspensa,

Considerando a possibilidade de fixação da retenção em percentual superior a 20% (vinte por cento), porém, a ilegalidade de em inferior,

Considerando a necessidade de regularizar a situação,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 6º, § 2º, da Deliberação nº 001/2018, que trata da regulamentação do Banco de Projetos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Caçador – Banco de Projetos FIA, convalidada através da Resolução nº 10, de 5 de novembro de 2020, na forma que segue:

“Art.

6º.....

§ 2º Do total de recursos captados pelos Órgãos da Sociedade civil através do Banco de Projetos FIA, o percentual de no mínimo 20% (vinte por cento) será destinado ao FIA Municipal, visando o financiamento de projetos de interesse do Conselho.” (NR)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Caçador, 6 de novembro de 2020.

Patrícia Fonseca Potrickus

Patrícia Fonseca Potrickus

Vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Avenida Santa Catarina, 513, Centro- Caçador/SC – Fone: (49) 3563-2759

e-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br